

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. WALTER PINHEIRO)

Altera a redação do inciso II do art. 129 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 129 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.....

.....

II – na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumário, e mediante Ação Civil Pública para o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 19 desta Lei.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição postula alterar a redação do art. 129 da Lei nº 8.213/91 para explicitar que as ações civis públicas destinadas à prevenção dos

acidentes do trabalho e das doenças profissionais, previstas no art. 19, §§ 1º e 3º, da mesma Lei, deverão ser julgadas no âmbito da Justiça Comum, dos Estados e do Distrito Federal, juntamente com as ações tipicamente acidentárias, que têm como réu o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Não há razão que justifique a análise em foros distintos de ações relacionadas à prevenção das relativas à reparação de acidentes de trabalho. Ambas as prestações jurisdicionais incidem sobre a mesma relação jurídica material. Como o Poder Judiciário, nos diversos tribunais do País, não firmou posicionamento definitivo quanto à questão em tela, impõe-se que a Lei expressamente discipline a matéria.

Ademais, propõe-se a eliminação da parte final do atual inciso II, que exige apresentação de efetiva notificação do evento através da Comunicação do Acidente do Trabalho – CAT, pois o segurado que recorre a via judicial visando receber o benefício, na maioria das vezes, não teve sequer a CAT emitida. A propósito, a legislação anterior não continha tal exigência e a jurisprudência, de forma pacífica, entendia descabida essa pretensão do Instituto.

Em face da relevância da matéria e de seu elevado conteúdo de justiça social, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para garantirmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado WALTER PINHEIRO